



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE

EMERGÊNCIA E TRAUMA - LET

Capítulo I Da Liga e seus fins

Art. 1º – A **Liga de Emergência e Trauma** é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

Art. 2º – Tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 3º – A LET tem por finalidade:

I – Congregar acadêmicos do curso médico e médicos residentes interessados no aprendizado e no desenvolvimento técnico-científico na área de Emergências clínicas e cirúrgicas;

II – Contribuir na formação médica, voltada à Medicina de Emergência, dos seus membros durante o curso de graduação e residência;

III – Realização de protocolos científicos, a fim de estimular a produção científica do centro a que ela pertence e colaborar nos estudos, na pesquisa científica, tecnologia e desenvolvimento na área de Medicina de Emergência;

IV – Aulas teóricas, ministradas quinzenalmente por médicos ou residentes;

V – Discussões anatomo-clínica de casos coordenados por médicos e residentes da área supracitada, a serem realizadas no horário reservado às aulas teóricas;

VI – Realização de cursos, palestras e seminários dentro do tema Medicina de Emergência e Trauma;

VII – Revisão de casos documentados para a elaboração de trabalhos retrospectivos;

VIII – Estabelecimento de protocolos de conduta para a elaboração de pesquisas prospectivas;



IX – Atividades de extensão à comunidade;

X – Manter intercâmbio científico e associativo com outras escolas médicas;

XI – Participação de seus membros em estágios nos diferentes serviços oferecidos pela Medicina de Emergência.

Art. 4º – Para atingir seus objetivos, servir-se-á dos meios ao alcance, evitando quaisquer manifestações de ordem política, religiosa ou ideológica.

Parágrafo Único – O presente estatuto será o dispositivo normativo da LET

Capítulo II

Dos Membros

Art. 5º – A LET possui as seguintes categorias de membros: Fundador, Efetivo, Aspirante e Orientador.

Art. 6º – A categoria de Membro Efetivo constitui a via usual de ingresso à L.E.T., e a ela poderão candidatar-se acadêmicos do curso de medicina e médicos residentes.

I – A admissão como Membro Efetivo será efetuada mediante a solicitação do candidato à LET e sua posterior classificação em concurso realizado para tal finalidade;

II – A prova do concurso será baseada no curso, e elaborada e corrigida por Membros da diretoria;

III – Membros Aspirantes serão aqueles que ao não passarem na prova do concurso da LET, demonstrarem interesse em acompanhar o serviço da L.E.T., não tendo direito a atividades científicas e voto em assembleia geral;

IV – Decorridos seis meses completos de sua admissão como Membro Aspirante, os membros desta categoria, sob decisão da diretoria, passarão a Membros Efetivos;

V – Membros Efetivos que forem desligados da LET devido o não cumprimento do Art. 8 deste estatuto poderão se candidatar a membros Aspirantes, submetendo-se as mesmas restrições destes.

Art. 7º – Membros Fundadores, em números de onze, são os seus sucessores, serão escolhidos entre os Membros Efetivos, em Assembleia Geral, quando se afastarem da LET



Art. 8º – São deveres de todos os Membros da L.E.T.:

- I – Cumprir e fazer cumprir o preceituado neste estatuto e aceitar as decisões da L.E.T.;
- II – Comparecer, no mínimo, a 80 por cento das atividades da L.E.T.;
- III – Prestigiar, com sua colaboração, as atividades da L.E.T.;
- IV – Contribuir para que os objetivos da LET sejam alcançados;
- V – Cumprir e fazer cumprir os encargos e deveres da diretoria da L.E.T.;
- VI – Comparecer aos plantões que serão sorteados aleatoriamente entre os membros, excetuando-se os do 9º período em diante;
- VII – Realizar prova anual sobre o conteúdo ministrado, sendo necessária a obtenção de 60 por cento de acerto;
- VIII – Apresentar comprovante, quando necessária, a abolição de faltas, sendo a causa da mesma julgada como pertinente ou não pela diretoria.
- IX – Os plantões poderão ser trocados mediante aviso ao presidente ou ao vice-presidente, sendo a ausência de membro na data em questão, de total responsabilidade da pessoa nomeada na escala da LET
- X – Na ausência do livro de registro no dia e horário do plantão determinado, se faz necessário a notificação imediata ao presidente/vice-presidente, além de uma nota do preceptor confirmado a presença do acadêmico no plantão.

Parágrafo Único: Os Membros que não cumprirem devidamente as normas emanadas da LET estarão dela excluídos, mediante decisão da Diretoria.

Capítulo III **Das Normas Diretivas**

Art. 9º – As atividades da LET serão regidas pelas decisões da Assembleia Geral, que delegará à Diretoria eleita o poder de decisão para organizar o seu desenvolvimento.

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da LET e caracteriza-se pela reunião dos membros Efetivos e membros Orientadores convocados por Edital afixado em quadro de



avisos próprio afixado na faculdade, com indicação dos motivos com antecedência de, no mínimo, uma semana.

Art. 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, quando necessário, em horário e data estabelecidos pela Diretoria, com “quórum” mínimo de metade mais um de sua diretoria, em sua primeira convocação;

Art. 12 – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples.

Art. 13 – A Diretoria da LET será o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, dois membros para Setor Científicos e três para Conselho Fiscal, cujos cargos serão ocupados sem qualquer tipo de remuneração ou “pro-labore”.

I – Os membros da Diretoria serão eleitos, dentre os Membros Efetivos, pela Assembleia Geral, em reunião ordinária e com mandato de um ano;

II – Na vacância de qualquer um dos cargos da diretoria, sua substituição ou preenchimento será feita mediante eleição em Assembleia Geral e será válida até o término do mandato da diretoria em exercício;

III – Os Membros da Diretoria poderão ser reeleitos por dois ou mais mandatos, sucessivamente.

Capítulo IV **Das Delegações**

Art. 14 – Compete ao Presidente da Liga de Emergência e Trauma:

I – Representar a LET em juízo, fora dele ou em suas relações com terceiros;

II – Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e o estabelecimento no estatuto;

III – Convocar a presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da L.E.T., cujas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o direito de voto de qualidade;

V – Fornecer e assinar os títulos justamente pleiteados;



VI – Assinar com os tesoureiros, por ordem de sucessão, as obrigações e quitações da LET e a movimentação de seus fundos;

VII – Coordenar as ações da LET com entidades públicas e particulares, com Ministérios e Secretarias de Estado, bem como Institutos de Assistência Social oficiais e particulares, através de convênios e contratos;

Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – Assumir funções especiais delegadas pela Presidente.

Art. 16 – Compete aos Secretários:

- I – Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da L.E.T.;
- II – Secretariar todas as reuniões e eventos da L.E.T., fazendo as respectivas atas em livro próprio;
- III – Encarregar-se do expediente e da correspondência da LET

Art. 17 – Compete aos tesoureiros:

- I – Contabilizar as finanças da LET em livro apropriado e fornecer balancete semestralmente;
- II – Administrar e se responsabilizar pelas finanças bem como realizar as transações necessárias.

Art. 18 – Compete ao Setor Científico:

- I – Orientar e coordenar os trabalhos e publicações dos membros da L.E.T.;
- II – Produzir e criar projetos que enriqueçam o trabalho da liga;
- III – Fiscalizar e cobrar as datas de entrega dos trabalhos.

Art. 19 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar aleatoriamente o cumprimento e presença dos membros nos plantões da L.E.T.;



II – Avisar o presidente/vice-presidente sempre que ocorrer o descumprimento do inciso VI do Art. 8 desse estatuto;

III – Fiscalizar o cumprimento das tarefas de cada membro da liga perante os eventos.

Capítulo V Do Patrimônio

Art. 20 – Será constituído um fundo financeiro representado por contribuições vinculadas aos fins da L.E.T., bem como bens adquiridos, doados ou legados, sob a mesma vinculação. Poderá receber recursos de instituições universitárias federais, estaduais, municipais e particulares, bem como poderá receber-lhos de organizações e instituições nacionais e internacionais, que pretendam colaborar com os objetivos preconizados, reservando-se o direito de recusa. Da mesma forma, o patrimônio poderá ser acrescido de receitas provenientes de aplicações de seus bens patrimoniais. A L.E.T., poderá também receber contribuição de laboratórios e instituições de pesquisa dentro de sua especialidade, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

Parágrafo Único: A LET não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer membro, Diretor ou entidade interessada.

Art. 21 – A extinção da LET somente poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: A mesma Assembleia Geral que deliberar a extinção da LET determinará o destino dos bens da Entidade.

Capítulo VI Das Disposições transitórias

Art. 22 – Este estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros da diretoria, ou caso estes não mais façam parte como membros da L.E.T., uma Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 14 e parágrafos deste estatuto.

Art. 23 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos membros da Diretoria , ou caso estes não mais façam parte da LET como membros, pela Diretoria vigente.



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas Acadêmicas



Art. 24 – Este estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da L.E.T., entrando em vigor após parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único: Após a aprovação do estatuto, a Assembleia Geral elegeu o Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários, os Tesoureiros, o Conselho Fiscal e os componentes do Setor Científico da L.E.T., sendo a primeira obrigação da Diretoria providenciar o registro da LET em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos instituições de pesquisa dentro de SUS especialidade, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

Alfenas, 02 de março de 2014.

Diretoria

Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários